

Resolução nº 05/00

Estabelece critérios para desclassificação de autos cujos enquadramentos tipificados no artigo 230, V e 162, I para o artigo 232 do CTB.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando a necessidade de orientação às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs); considerando a necessidade de adoção de uniformidade de decisões de natureza específica;

considerando a interpretação de norma administrativa de forma que melhor garanta o atendimento do fim público.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI - que, em suas decisões, na análise dos artigos 162, inciso I (sem possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou permissão para dirigir) e artigo 230, inciso V (conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado) seja desclassificada a infração, com base no artigo 232 (conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código) quando comprovado o respectivo licenciamento do ano em curso ou da CNH, respectivamente, e quando caracterizar apenas a falta de porte.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2000.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,
Presidente.